



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 158/2013 – SID 13.298.942-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 158/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB, E O MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, representado por seu Chefe do Poder Executivo, DONIZETE LEMOS, já qualificado, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de janeiro de 2015 pelo SID 13.437.864-6, com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, constantes do protocolo nº 13.298.942-7, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 158/2013, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

I - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e complementar o valor da contrapartida financeira, em conformidade com a forma e os prazos consignados neste ajuste.”

II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 29 de abril de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Donizete Lemos
Prefeito de Iracema do Oeste

